

destinados aos Credores Integrados, conforme previsto na cláusula 15 deste PRJ;

(d) Após os pagamentos estabelecidos na alíneas “a”, “b” e “c” acima, os Recursos serão destinados ao pagamento dos custos inerentes à desmobilização de ativos relacionados em operações do Grupo Globoaves e à dispensa de pessoal do Grupo Globoaves, conforme previsto na cláusula 16 deste PRJ; e

(e) Após os pagamentos estabelecidos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” acima, os Recursos serão destinados ao pagamento dos Limites Preliminares dos Créditos Remanescentes dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Integrados, e dos Créditos dos Credores Extraconcursais Aderentes, conforme previsto na cláusula 17 deste PRJ.

12.2. Os Recursos obtidos com a alienação de eventual Ativo Avulso onerado com garantia real deverão ser destinados, -como exceção à ordem de pagamento prevista na cláusula 12.1, prioritariamente ao pagamento do Crédito garantido pelo respectivo Ativo Avulso, observado o Limite Preliminar de recuperação. Eventual saldo dos Recursos que sobejar o pagamento do Crédito garantido, observado o Limite Preliminar, deverá ser distribuído na ordem da cláusula 12.1. A liberação referida nesta cláusula somente ocorrerá mediante a concordância expressa e escrita pelo Credor detedor da respectiva garantia em instrumento apartado, a ser firmado no momento da efetiva venda do bem objeto da garantia, sendo obrigação do Credor firmar referido termo desde que em estrita consonância com as disposições deste PRJ.

13. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

13.1. Até 30 (trinta) dias contados a partir da Homologação do PRJ, serão pagos os Créditos Trabalhistas, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores a Data do Pedido, limitados até 5 (cinco) salários mínimos.

13.1.1. Após o pagamento previsto na cláusula 13.1, os os saldos dos Créditos Trabalhistas existentes serão pagos em uma única parcela correspondente ao valor integral do Crédito, a ser paga no 12º (décimo segundo) mês contado a partir da Homologação Judicial do PRJ.

13.2. O pagamento dos Créditos dos Credores Trabalhistas será antecipado após a ocorrência de uma das seguintes hipóteses (i) alienação dos Ativos Avulsos; (ii) alienação da UPI Biotec; (iii) alienação da UPI Goiatuba, o que ocorrer primeiro, observada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12.

14. PAGAMENTO INICIAL DE CRÉDITOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, CREDORES ME E EPP, CREDORES INTEGRADOS E CREDORES EXTRACONCUSAIS ADERENTES

14.1. Após a destinação dos Recursos prevista na cláusula 13.2, os Recursos deverão



ser destinados aos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores ME e EEP, Credores Integrados e Credores Extraconcursais Aderentes, que farão jus ao Pagamento Inicial de uma parcela de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor do respectivo Crédito, observada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12.

15. PAGAMENTO PARCIAL DE CRÉDITOS DOS CREDORES INTEGRADOS

15.1. Após a destinação dos Recursos prevista na cláusula 14, os Recursos deverão ser destinados aos Credores Integrados, que farão jus a uma parcela de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitada ao valor do respectivo Crédito, observada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12.

16. PAGAMENTO DE DESMOBILIZAÇÕES

16.1. Após a destinação dos Recursos prevista na cláusula 15, os Recursos, limitados ao valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deverão ser destinados ao pagamento dos custos inerentes à desmobilização de operações do Grupo Globoaves e à dispensa de pessoal do Grupo Globoaves, observada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12.

16.2. Caso a retenção a que se refere a cláusula 16.1 seja realizada sobre Recursos originados da venda de Ativos Avulsos, a retenção estará limitada ao valor dos custos de desmobilização diretamente relacionados com o Ativo Avulso vendido. Neste caso, das retenções seguintes deverá ser abatido o montante já retido até então, estando, em qualquer hipótese, todas as retenções sujeitas ao limite global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

16.3. Os Recursos a serem retidos, conforme referidos na cláusula 16.1, serão mantidos em conta bancária de titularidade da Globoaves, devidamente segregada de todas as demais, estando a retenção dos valores e o seu uso sujeitos às seguintes condições:

- a) Somente serão realizadas retenções na hipótese de venda de Ativos Avulsos, e para o único e exclusivo objetivo de pagamento dos custos de desmobilização necessários para a respectiva venda;
- b) Os custos de desmobilização deverão ser previamente informados pelo Grupo Globoaves ao Administrador Judicial, de forma detalhada e devidamente acompanhados de todos os demonstrativos e documentos de suporte aplicáveis;
- c) Depois de pagos os custos de desmobilização, o Grupo Globoaves deverá prestar contas completas e detalhadas dos pagamentos efetuados, acompanhadas dos respectivos demonstrativos de pagamento. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Administrador Judicial e aprovada pelo Grupo Consultivo.



17. PAGAMENTO DOS LIMITES PRELIMINARES

17.1. **Limite Preliminar.** A distribuição dos Recursos obtidos com a alienação de ativos (UPI Biotec, UPI Goiatuba e Ativos Avulsos) será sempre feita em até 15 (quinze) dias após ao efetivo recebimento pelas Recuperandas dos respectivos Recursos, por meio da realização de Desembolsos de forma *pro rata* aos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Integrados e Credores Extraconcursais Aderentes, respeitados a ordem e a proporção de destinação prevista na cláusula 17.2 deste PRJ e os Limites Preliminares estabelecidos a seguir:

17.1.1. **Credores com Garantia Real.** O Limite Preliminar de recebimento dos Credores com Garantia Real é equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do Crédito Remanescente dos Credores com Garantia Real.

17.1.2. **Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Integrados.** O Limite Preliminar de recebimento dos Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Integrados é equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do valor dos Créditos Remanescentes dos Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Integrados, respectivamente.

17.1.3. **Credores Extraconcursais Aderentes.** O Limite Preliminar de recebimento dos Credores Extraconcursais Aderentes é equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do seu Crédito Extraconcursal Aderente.

17.2. **Proporção de Distribuição dos Recursos aos Credores.** Após a destinação dos Recursos prevista na cláusula 16, os Recursos serão destinados, respeitada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12, ao pagamento dos Créditos Remanescentes dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Integrados e os Credores Extraconcursais Aderentes e observarão a seguinte proporção:

17.2.1. 65% (sessenta e cinco por cento) dos Recursos serão direcionados para o pagamento dos Credores com Garantia Real e Credores Extraconcursais Aderentes, de forma *pro rata* e *pari passu*, respeitados o Limite Preliminar dos Créditos Remanescentes dos Credores com Garantia Real e o Limite Preliminar dos Créditos Remanescentes dos Credores Extraconcursais Aderentes, em consonância com as cláusulas 17.1.1 e 17.1.3.

17.2.2. 35% (trinta e cinco por cento) dos Recursos serão direcionados para o pagamento dos Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Integrados, de forma *pro rata* e *pari passu*, respeitados os Limites Preliminares dos Créditos Remanescentes dos Credores Quirografários, dos Credores ME e EPP e dos Credores Integrados, em consonância com a cláusula 17.1.2.



17.2.3. Após o pagamento integral do Limite Preliminar dos Credores com Garantia Real e do Limite Preliminar dos Credores Extraconcursais Aderentes, 100% (cem por cento) dos Recursos serão direcionados ao pagamento dos Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Integrados.

18. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

18.1. Na hipótese de os Recursos obtidos com a alienação da UPI Biotec, da UPI Goiatuba e dos Ativos Avulsos não serem suficientes para atingir os Limites Preliminares de recuperação de crédito estabelecidos nas cláusulas 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a diferença entre o valor efetivamente pago e o Limite Preliminar aplicável será paga nas seguintes condições:

- (a) Carência de 2 (dois) anos, contados ao final do prazo para alienação da UPI Biotec, da UPI Goiatuba e dos Ativos Avulsos, cumulativamente, conforme determinado no presente PRJ, ou seja, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do PRJ;
- (b) 1% (1 por cento) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês após o final da carência;
- (c) 7% (sete por cento) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês após o final da carência;
- (d) 50% (cinquenta por cento) a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, do 25º (vigésimo quinto) ao 84º (octagésimo quarto) mês após o final da carência;
- (e) 42% a serem pagos em parcela única no 96º (nonagésimo sexto) mês após o final da carência.

18.2. As parcelas estabelecidas nos itens “a” a “e” acima serão corrigidas conforme previsão da cláusula 11 deste PRJ.

18.3. A eventual insuficiência de Recursos será apurada após 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Homologação Judicial do PRJ.

18.4. Na hipótese de o Grupo Globoaves efetuar regularmente todos os pagamentos previstos neste PRJ, (i) até o final do segundo ano subsequente à Homologação Judicial do PRJ, caso os Recursos obtidos com a alienação da UPI Biotec, da UPI Goiatuba e dos Ativos Avulsos sejam suficientes para o atingir os Limites Preliminares de recuperação de crédito estabelecidos nas cláusulas 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, ou (ii) até o final do prazo



estabelecido na cláusula 18.1, caso os Recursos obtidos com a alienação da UPI Biotec, da UPI Goiatuba e dos Ativos Avulsos não sejam suficientes para o atingir os Limites Preliminares de recuperação de crédito estabelecidos nas cláusulas 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, e respeitados os limites de tolerância estabelecidos nos termos deste PRJ, será concedido ao Grupo Globoaves um Bônus de Adimplência de modo que a diferença entre os Créditos e os seus respectivos Limites Preliminares, somados aos valores eventualmente pagos nos termos das cláusulas 19, 20 e 21, não será mais exigível.

19. EXCESSO DE RECURSOS

19.1. Na hipótese de os Recursos obtidos com a alienação da UPI Biotec, da UPI Goiatuba e dos Ativos Avulsos superarem os Limites Preliminares de recuperação de Crédito, conforme estabelecidos nas cláusulas 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, eventuais Recursos Excedentes que sobejarem os Limites Preliminares serão distribuídos na seguinte proporção:

19.1.1 100% dos Recursos Excedentes serão destinados aos Credores com Garantia Real para pagamento de seus Créditos Remanescentes por meio de distribuições proporcionais aos saldos existentes após realização dos Desembolsos nos termos do Plano até que ocorra a quitação integral dos Créditos Remanescentes detidos pelos Credores com Garantia Real.

19.1.1.1 O pagamento estabelecido na cláusula 19.1.1 será feito em uma parcela única em até 10 (dez) dias úteis após a verificação de eventual excesso de Recursos, nos termos da cláusula 19.1.3.

19.1.2. Após a quitação dos Créditos Remanescentes detidos pelos Credores com Garantia Real, conforme cláusula acima, os Recursos Excedentes serão distribuídos da seguinte forma:

(a) 50% (cinquenta por cento) dos Recursos serão destinados ao pagamentos dos Créditos Remanescentes detidos pelos Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Integrados e Credores Extraconcursais Aderentes, por meio de distribuições proporcionais aos respectivos saldos existentes após realização dos Desembolsos nos termos do PRJ.

(b) 50% (cinquenta por cento) dos Recursos serão destinados às Recuperandas para complementação de seu fluxo de caixa.

19.1.2.1. O pagamento estabelecido na cláusula 19.1.2 será feito em uma parcela única 10 (dez) dias úteis após a realização dos pagamentos previstos na cláusula 19.1.1.1.



19.1.3. O eventual excesso de Recursos será apurado após 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Homologação Judicial do PRJ.

20. GERAÇÃO DE CAIXA EXCEDENTE (CASH SWEEP)

20.1. A partir da Homologação Judicial do PRJ e até o final do segundo ano subsequente à Homologação Judicial do PRJ, será verificada ao término de cada ano a existência de Caixa Excedente para pagamento adicional dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes.

20.1.1. Exclusivamente na hipótese de insuficiência de Recursos, conforme cláusula 18 deste PRJ, a verificação de Caixa Excedente deverá perdurar até o final do quinto ano subsequente à Homologação Judicial do PRJ.

20.2. Na hipótese de ao término da cada ano ser verificada a existência de Caixa Excedente superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), 100% (cem por cento) do montante que sobejar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será destinado ao pagamento adicional dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, de forma *pari passu* e *pro rata*, até o limite dos respectivos Créditos, em 30 (trinta) dias após a verificação.

20.3. O pagamento previsto na cláusula 20.2 acima fica condicionado à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Ausência de débitos fiscais vencidos contra o Grupo Globoaves, inclusive na hipótese de parcelamento, sendo certo que créditos parcelados não serão considerados vencidos, exceto se houver parcela de parcelamento vencida; e
- b) Caixa Excedente em valor superior a zero em todos os meses do exercício.

21. EVENTO DE LIQUIDEZ (EQUITY SWEEP).

21.1. Caso, até o final do segundo ano subsequente à Homologação Judicial do PRJ, haja qualquer venda, alienação, arrendamento, disposição, transferência, a qualquer título, incluindo, mas sem limitação, por meio de operações societárias de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, ou outras operações com efeitos equivalentes, de participação societária detida, direta ou indiretamente, em qualquer das sociedades integrantes do Grupo Globoaves ou, ainda, de ativos remanescentes relevantes para a operação das sociedades integrantes do Grupo Globoaves ou em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), antes da liquidação dos Créditos, nos termos deste PRJ, os valores líquidos de impostos recebidos pelos vendedores decorrentes de tal Evento de Liquidez serão empregados prioritariamente na antecipação do saldo dos Créditos ainda não pagos nos termos deste PRJ.



21.1.1. Exclusivamente na hipótese de insuficiência de Recursos, conforme cláusula 18 deste PRJ, a verificação do Evento de Liquidez deverá perdurar até o final do quinto ano subsequente à Homologação Judicial do PRJ.

21.2. Os valores a serem distribuídos aos Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes em caso de Evento de Liquidez, nos termos da cláusula anterior, serão alocados entre eles de forma *pro rata* considerando o valor de cada Crédito Concursal e Crédito Extraconcursal Aderente em aberto em relação ao saldo total dos Créditos Concursais e Extraconcursais Aderentes em aberto.

21.3. Deverão ser fornecidos ao Administrador Judicial anualmente todos os documentos e informações referentes (i) à verificação de geração de caixa excedente e , (ii) caso ocorra Evento de Liquidez, em 15 (quinze) dias contados da data de sua efetiva formalização, nos termos das cláusulas anteriores.

22. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

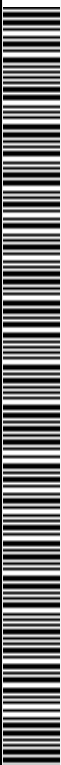
22.1. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* às Recuperandas ou mediante apresentação de petição indicando tal conta na Recuperação Judicial. O endereço de *e-mail* referido nesta cláusula será informado nos autos pelas Recuperandas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Homologação Judicial do PRJ.

22.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

22.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

22.3. **Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores, sobre os quais incidirão os encargos previstos neste PRJ.

22.4. **Alocação de Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer decisão judicial que altere a Lista



de Credores acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe a partir de seu proferimento, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

22.5. **Compensação.** As RECUPERANDAS poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. A realização da compensação apenas será admitida se os créditos a serem compensados (i) forem certos, líquidos e exigíveis; (ii) tiverem se originado em momento anterior à Data do Pedido; (iii) estarem devidamente comprovados documentalmente; e (iv) não ocasionarem quaisquer prejuízos à coletividade de credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas RECUPERANDAS de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

22.5.1. Na hipótese de a compensação de créditos resultar em retorno de valores para o Grupo Globoaves a serem pagos à vista, a compensação poderá ser realizada sem considerar a reestruturação de créditos prevista neste PRJ.

22.6. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Para efeitos de votação, eventuais créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

22.6.1. Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira, para a moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R\$), devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do PRJ.

22.6.2. Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data da Homologação Judicial do PRJ.



22.6.3. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, para fins desse PRJ.

22.7. **Dia do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

22.8. **Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as RECUPERANDAS. O pagamento dos Créditos Trabalhistas sujeitos à presente Recuperação Judicial nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de tais Créditos Trabalhistas.

22.9. **Parcelamento de Débitos Tributários.** As Recuperandas buscarão obter após a Homologação Judicial do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas.

PARTE V – GRUPO CONSULTIVO

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. **Grupo Consultivo.** O Grupo Consultivo será formado em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do PRJ, mediante a nomeação de seus membros.

23.1.1. **Composição.** O Grupo Consultivo será formado por 5 (cinco) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, dos quais:

- (I) 1 (um) membro será eleito pelos Credores Trabalhistas, sendo que o referido membro deverá ser eleito por Credores Trabalhistas que representem, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos Créditos Trabalhistas;
- (II) 1 (um) membro será eleito pelos Credores Quirografários, sendo que o referido membro deverá ser eleito por Credores Quirografários que representem, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos



Créditos Quirografários;

- (III) 1 (um) membro será eleito pelos Credores com Garantia Real, sendo que o referido membro deverá ser eleito por Credores com Garantia Real que representem, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) da soma total dos Créditos com Garantia Real;
- (IV) 1 (um) membro será eleito pelos Credores ME e EPP, sendo que o referido membro deverá ser eleito por Credores ME e EPP que representem, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos Créditos ME e EPP; e
- (V) 1 (um) membro será eleito pelos Credores Extraconcursais Aderentes, sendo que o referido membro deverá ser eleito por Credores Extraconcursais Aderentes que representem, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos Créditos Extraconcursais Aderentes.

23.1.2. **Eleição.** Os membros do Grupo Consultivo serão eleitos pelos Credores, de acordo com o critério previsto na cláusula 23.1.1, da seguinte forma: (a) os Credores Trabalhitas, Credores Quirografários, Credores com Garantia Real e Credores ME e EPP deverão nomear os seus respectivos membros na AGC que aprovar o PRJ; e (b) os Credores Extraconcursais Aderentes ou seus representantes constituídos nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Globoaves deverão enviar e-mail ao Grupo Globoaves, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do PRJ, nomeando os seus respectivos membros.

23.1.3. Após realizada a quitação dos Créditos das classes de Credores que compõem o Grupo Consultivo, o representante da classe cujos Créditos foram quitados, nos termos do PRJ, será afastado da composição do Grupo Consultivo.

23.1.4. **Comunicação dos E-mails.** Os membros eleitos do Grupo Consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar ao Grupo Globoaves seus respectivos e-mails, ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua eleição.

23.1.5. **Comunicação em Juízo.** O Grupo Globoaves deverá apresentar petição nos autos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da constituição do Grupo Consultivo, ou no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos Credores. O Grupo Globoaves deverá disponibilizar aos membros do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

23.1.6. **Substituição.** Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples por valor do Crédito ou seguindo o procedimento previsto na cláusula 23.1.2.



23.1.7. **Renúncia.** Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar às suas funções por meio de comunicação escrita endereçada ao Grupo Globoaves e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renúncia. Os membros que renunciarem deverão ser substituídos de acordo com o critério estabelecido na cláusula 23.1.2.

23.1.8. **Convocação da Reunião do Grupo Consultivo.** A convocação para reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação. A convocação será feita por e-mail, pelo Grupo Globoaves ou por qualquer dos membros do Grupo Consultivo ou por seus respectivos procuradores, conforme o caso. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

23.1.9. **Reunião do Grupo Consultivo.** A reunião do Grupo Consultivo deverá ser preferencialmente na cidade de Cascavel-PR ou São Paulo-SP, em Dias Úteis, e sempre será permitida a participação via conferência telefônica. A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

23.1.10. **Quórum de Instalação.** A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a ocorrer 1 (uma) hora após a primeira convocação, com quórum mínimo de 3 (três) membros. Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de recuperação judicial ou mediante procuração particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o início da reunião.

23.1.11. **Quórum de Aprovação.** As deliberações das reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 3 (três) membros.

23.1.11.1. No caso de empate nas deliberações do Grupo Consultivo, será utilizado como critério de desempate o valor total dos Créditos detidos por classe que os membros do Grupo representam. A deliberação que obtiver votos dos membros que representem maior valor de Créditos será a vencedora.

23.1.12. **Atas.** As atas serão lavradas por um dos membros, ou seu representante ou procurador, a ser eleito em cada reunião do Grupo Consultivo e posteriormente protocoladas nos autos da Recuperação Judicial.



PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

24. EFEITOS DO PRJ

24.1. **Vinculação do PRJ**. As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

24.2. **Conflito com Disposições Contratuais**. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais Aderentes.

24.3. **Protestos**. A aprovação deste PRJ acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelo Grupo Globoaves que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome do Grupo Globoaves nos órgãos de proteção ao crédito.

24.4. **Formalização de Documentos e Outras Providências**. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

24.5. **Modificação do PRJ na AGC**. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação Judicial do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

24.6. **Período de Cura**. Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

24.7. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima, mediante aprovação em AGC.



24.8. **Garantias.** A aprovação do PRJ em AGC bem como o voto favorável de Credores na AGC que aprovar este PRJ implicará na liberação de todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos que compõem os Ativos Avulsos, a UPI Biotec e a UPI Goiatuba, constituídos para assegurar o pagamento do respectivo Crédito, inclusive hipotecas e penhores em garantia, excetuando-se as garantias fiduciárias, nos termos do art. 50, § 1º da LRF. A liberação referida nesta cláusula somente ocorrerá mediante a concordância expressa e escrita pelo Credor detedor da respectiva garantia em instrumento apartado, a ser firmado no momento da efetiva venda do bem objeto da garantia, sendo obrigação do Credor firmar referido termo desde que em estrita consonância com as disposições deste PRJ.

24.9. **Anexos.** Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

24.10. **Suspensão de Medidas Judiciais.** A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra as RECUPERANDAS, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos, conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ.

24.11. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios e/ou afiliadas antes da Data do Pedido, sujeitas à Recuperação Judicial, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste PRJ, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos Concursais decorrentes da aprovação do PRJ e sujeita à Homologação do PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das Recuperandas, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.

24.12. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do PRJ que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ.

24.13. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao GRUPO GLOBOAVES requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Grupo Globoaves
Rod. BR 467, KM 03, CP 1227
CEP 85.816-981



A/C: Taisa B. Gazzoni - Diretoria
Telefone: 45 3218-2001
Fax: 45 3218-2000
E-mail: diretor@globoaves.com.br

Ou

A/C: Henrique P. Bremm - Jurídico
Telefone: 45 3218-2028
Fax: 45 3218-2000
E-mail: bremm@globoaves.com.br

25. CESSÕES

25.1. **Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às RECUPERANDAS, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente às RECUPERANDAS após o Encerramento da Recuperação Judicial.

25.1.1. **Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, as RECUPERANDAS não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

26. LEI E FORO

26.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

26.2. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.



*[Página de assinatura do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo
Globoaes em 28 de setembro de 2017]*

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA.;

KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA.

GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A

INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA.

VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.

CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA.

GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA.

FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA.



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO PELO GRUPO GLOBOAVES EM 28 DE SETEMBRO
DE 2017**

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO 1.3.21 – CREDORES INTEGRADOS

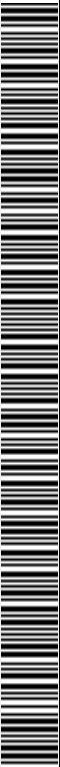
ANEXO 1.3.55 – UPI GOITAUBA

ANEXO 5.1 - ATIVOS UPI BIOTEC

ANEXO 5.2.3.1 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO 7.1 - ATIVOS AVULSOS

ANEXO 7.1.1 – EMPRESA ESPECIALIZADA



RP

ANEXO 7.1.1 - EMPRESA ESPECIALIZADA

Binswanger Brazil Consultoria Imobiliária

R. Líbero Badaró, 377 - Centro, São Paulo - SP, 01009-909

C + R Real Estate

CRECI 25334-J

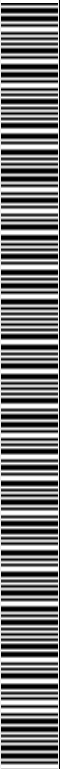
Rua Ramos Batista, 152 - 12º andar - 04552-020 Vl. Olímpia – SP

Padrone Imobiliária Ltda.

Rua Mateus Leme 1970 - Centro Cívico – Curitiba / PR – CEP 80530-010

Carlos Tortelli (Partner - Corporate Advisory)

AP



ANEXO 1.3.21 - RELAÇÃO DE CREDORES INTEGRADOS

CREDORES INTEGRADOS	CPF / CNPJ
ABEL ANGELO DA C. CONCEICAO E ROSELI APAR	63.982.896/0003-33
ADAIR JOSE DELAMURA E KATIA M. CONSTANTINO DELAMURA	007.569.449-29
ADAO R.DOS SANTOS E VALDIRENE Z. SANTOS	766.322.539-20
ADELAR JOSE IOHANN	568.404.209-06
ADELAR LOPES DE LIMA	571.995.072-91
ADELAR RENATO ARENHARDT	476.080.309-25
ADELINO LOCATELLI	345.793.039-20
ADELIR MARIA MARQUESINI RODRIGUES	930.699.879-15
ADELMO WERMEIER	625.681.599-87
ADELMO WILSKE	614.669.999-34
ADEMIR BOCK	867.430.829-53
ADEMIR KRHON	526.141.669-87
ADENILSON CASTANHA E GELCI MARIA SEIBERT CASTANHA	841.556.129-68
ADILEIA ARCARI BELGAMAZZI	680.893.252-20
ADIMILSON PEREIRA DA SILVA	219.859.602-49
ADRIANA DOS SANTOS MAN	017.951.089-40
ADRIANE PREDIGER WIESENHUTTER	056.707.169-30
AIRTON GERHARDT	913.561.649-00
ALBINO NENEVE E ZELIA I.NENEVE	913.727.719-72
ALCENIR HEIRICH DA SILVA / LUCIA SALETE	913.727.719-72
ALCEU PINTO	838.189.289-91
ALCIDES ANTONIO DE FILTRO	127.062.569-15
ALDINO NICOLAU REIS	408.876.779-91
ALECIO PATZLAFF	430.751.751-39
ALESSANDRO RODRIGO SCHUCK	072.378.829-45
ALEUDE BEGNINI	219.418.409-06
ALEX OZZETTI AZOURI	08.508.495/0001-76
ALEX SANDRO ALGERI	072.791.139-23
ALFREDO DOMINGOS LUCENA	171.058.201-44
ALIOLI ANTONIO POSSENTI	034.146.809-63
ALIR JOSE OLDONI E NEUSA S. OLDONI	857.682.949-53
ALSEU MORCHE	400.602.099-68
ALTAMIR GOMES LORECI DIAS DO PRADO	750.157.739-00
ALTIERES PEGORARO / FERNANDA DE OLIVEIR	037.621.379-51
ALTIR ANTONIO CAPELARI	526.354.309-34
AMARILDO SCHEIBEL	035.440.559-45
ANA CELIA GUTH / MARCELO YAMADA	014.648.639-03
ANA MAGALI BRESSAN	502.264.369-34
ANDERSON ANDRE MINUSSI	046.705.709-51
ANDERSON HAACH	040.053.289-11
ANDRE LUIZ RUCKS	065.848.739-60



CREDORES INTEGRADOS	CPF / CNPJ
ANSELMO J. KAEFER	603.773.809-20
ANTONIO BENEDITO DA SILVA	08.090.245/0005-92
ANTONIO CAPELESSO DAGA E ENEDIR APAR	652.656.889-00
ANTONIO DAL PIVA	182.755.249-20
ANTONIO DO AMARAL	053.955.955-60
ANTONIO GREGOLON	026.944.689-34
ANTONIO PONTILI FILHO / GRACILINA C PON	183.562.229-15
ANTONIO SLOGO	183.562.229-15
ARCHIMEDES BIANCO	09.034.312/0001-90
ARI GOLLO	560.200.319-34
ARI HILLESHEIN	521.868.149-00
ARI LUIZ SCHLINDWEIN / CLAUDINEIA W SCH	717.452.629-20
ARI TOBIN	626.820.409-34
ARILDO RODRIGUES	809.579.439-20
ARLINDO FERNEDA	258.335.709-30
ARLINDO POSSIMOSER	177.436.212-00
ARLINDO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	492.854.409-91
ARMANDO FABIO ABREU NASCIMENTO	08.006.581/0001-80
ARTEMIO BIAVATTI E OU IDETE Z.BIAVATTI	203.718.022-53
ATELMO LUIZ HERTZ E OU IRENE	546.322.939-20
ATILIO BIAVATTI	554.583.789-20
AURELIO VALTER BORGES TSCHOEPKE	176.913.899-49
AVANILDO CAETANO BOLSAN	796.648.739-34
AVELINO MACHADO	692.784.669-72
BEATRIZ OLIVA ROSTIROLLA	055.236.329-45
BELARMINO ROMANI	656.013.009-68
BERNARDINO CONRADI E LORENI H.DA S.CONRA	431.863.199-00
BERTOLINO VOSS	703.696.239-91
BRAULINO ZENATTI	625.682.219-68
CAETANO DAGA	146.115.469-34
CAMILA GABRIELA GOLO	084.793.639-24
CARLOS A. CONCEICAO	016.130.259-98
CASEMIRO T. ADAMCZUK E IODETE R.P.ADAMCZ	227.375.299-72
CASSIO FERRAZ SAMPAIO JUNIOR	08.809.564/0002-62
CELSE JAIME COLE	753.919.109-00
CELSE KLEIN	118.975.209-30
CESAR TRENTIN E ESLAINE DE CASSIA P. TRE	023.479.479-82
CEZAR ANTONIO PARIZOTTO	645.932.669-04
CLAIR CASTANHA E SALUTE PASSONI CASTANHA	118.260.889-20
CLAUDECIR ZANOL	028.862.939-62
CLAUDEMIR DEPARIS	026.245.079-81
CLAUDEMIR RODRIGUES	033.981.669-46



CREDORES INTEGRADOS	CPF / CNPJ
CLAUDIA SCHERER	644.227.479-91
CLAUDINEI MARTINI E LCADES SCHILINDWEIN	689.139.139-39
CLAUDINO VENGEN E ANGELA M. PERINI VENGE	700.822.609-82
CLAUDIO JOSE VON FRUHAUF	800.232.159-68
CLAUDIO NERIS CAZELLA E LUCIMAR LOR	733.498.369-68
CLAUDIOMIR MARTINS DE LIMA	021.990.399-94
CLAUDIR COLLA E MARILEUZA A. ERN COLLA	847.630.789-68
CLAUDIR ELOIR LAMB	716.323.529-15
CLEITON ROBERTO KNORST /MERILI MARCIONE	021.990.619-06
CLOVIS COLLA	020.990.509-37
CREMILSON LECARDELLI	028.632.399-02
CRISTIAN LUDWIG	070.183.439-09
DALVA RIGO SARMENTO	698.052.372-49
DANIEL FERNANDO DIAS	08.591.781/0001-48
DARCI ALDO FABRIS	298.231.619-68
DARCI ARMILIANO	840.396.719-53
DARCI HUEBNER	800.518.049-72
DARCIRIO DANILO ERBES E VERA LUCIA ERBE	800.518.049-72
DARCY FLAVIO NOUER	08.344.056/0001-75
DARIO HEINRICH	486.545.749-68
DECIO CANISIO FOLMANN E ANELIZE L.FOLMM	554.664.949-68
DECIONE SCHLICKMANN E IVANIR SCHILICKMAN	525.375.879-87
DELACIR ZANATTA E DIRCE ARENHART ZANATA	809.029.019-15
DEOMIR CORSO	626.821.999-68
DERLI JOSE PERIN	678.530.569-15
DIDONE PEROZZO E TEREZA KACHUBA PEROZZO	523.534.519-34
DILMAR AUGUSTO MUELLER	425.384.409-04
DILSO LUIZ OLDONI E LEONILDA S DALLAGNOL	335.988.199-00
DILSO TIRONI	824.945.339-53
DIMAS JOSE CAVALLIERI	474.467.499-20
DIOGENES PEROZZO OU MARLENE B. PEROZZO	611.920.669-87
DIRCE TEREZINHA CALDART BONATO	713.902.199-68
DIRCEO BELTRAME STIZ E MARIA FATIMA ABAT	589.509.589-53
DIRCEU HILARIO HANEL	336.185.779-15
DIRCEU JULIANO KASPER E MARISTELA SIMIN	024.192.329-84
DIRCEU LUIZ SOSTISSO E CLEIDE DE F. Z. S	494.507.279-53
DIRCEU THOMAZINI E NOELI T.F. THOMAZINI	300.186.179-72
DOILIO LUIZ BALSAN	646.762.509-91
DOMINGOS SAVIO LUCAS	768.842.959-53
DOUGLAS ANTONIO GUERINI	069.013.469-05
DOUGLAS GUSBERTI	007.583.129-54
EDEMILSON LEONIR SCHOULTEN	563.588.909-30

